

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 48.

Portaria nº 445, publicada no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 47.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Centro Paulistano, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201208437		
PARECER CNE/CES N°: 474/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)					
Número do processo e-MEC: 201208437					
Data do protocolo: 14/12/2012					
Mantida: Faculdade Centro Paulistano				Sigla: –	
Endereço sede: Rua Álvares Penteado, nº 208/216, bairro Largo do Café, São Paulo, Estado de São Paulo.					
Ato de credenciamento: A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.237, de 9/10/2008, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 10/10/2008.					
Mantenedora: Centro de Ensino Superior de São Paulo					
Endereço: Rua Álvares Penteado, nº 231, bairro Centro, São Paulo, Estado de São Paulo.					
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Sociedade.					
Outras IES mantidas? Não					
Breve histórico da IES: A Faculdade Centro Paulistano foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.237, de 9/10/2008 e oferta atualmente cursos superiores de graduação. De acordo com os autos a missão da IES está <i>pautada na oferta e prática de uma Educação Solidária para o oferecimento de ensino de qualidade, com comprometimento com a difusão do conhecimento produzido pela comunidade acadêmica através da pesquisa e extensão, para a formação do ser humano capaz de exercer a cidadania em sua plenitude pautada por princípios éticos, e de profissionais competentes no exercício da profissão e capazes de assumir, com autonomia, o processo de formação continuada.</i> A IES apresenta atualmente Conceito Institucional – CI 3 (2015) e Índice Geral de Cursos – IGC não avaliado.					
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ENADE	CPC	CC	PROCESSO e-MEC

(117623) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação presencial	-	-	4 (2013)	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (proc. n. 201504684)
(117614) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação presencial	-	-	-	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (proc. n. 201504685)
(117628) Licenciatura em LETRAS - INGLÊS	Educação presencial	-	-	-	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (proc. n. 201504686)
(117627) Licenciatura em LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Educação presencial	-	-	-	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (proc. n. 201504687)
(117625) Licenciatura em LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS	Educação presencial	-	-	-	Reconhecimento de Curso (proc. n. 201414927); e Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (proc. n. 201504688)
(117770) Licenciatura em PEDAGOGIA	Educação presencial	-	-	4 (2013)	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (proc. n. 201504689)
(117616) Bacharelado em PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Educação presencial	-	-	3 (2014)	Reconhecimento de Curso (proc. n. 201357390)
(117622) Bacharelado em PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Educação presencial	-	-	3 (2014)	Nada Consta (NC)
PÓS-GRADUAÇÃO					
<i>Lato sensu?</i> Não			<i>Stricto sensu?</i> Não		
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2013	-		-		
2012	-		-		
2011	-		-		
2010	-		-		

2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Faculdade Centro Paulistano para obtenção do seu recredenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria da Educação Superior que, após realizar algumas diligências prévias, na etapa do Despacho Saneador, efetuou análises técnicas dos documentos apresentados, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado parcialmente satisfatório (3/9/2013).

Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 21/6/2015 a 25/6/2015, a qual, através do relatório de avaliação nº 102741, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**.

As dimensões foram avaliadas pela Comissão da seguinte forma:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4	Comunicação com a sociedade	3
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6	Organização e gestão da instituição	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Conceito 3
O PDI (2012–2016) está sendo adequadamente executado. Os objetivos e metas estabelecidas neste documento se encontram em execução. (...) A execução do PDI, considerando as metas e ações institucionais previstas, a estrutura e os procedimentos administrativos, configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 2 – Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - Conceito 3

As políticas de ensino se desenvolvem de acordo com o previsto no PDI, sendo coerentes com esse documento. As políticas previstas para os cursos de graduação ofertados estão sendo implantadas, e encontram consonância com outras ações, como por exemplo, as que visam fixar o estudante na instituição, evitando evasões, que envolvem diferentes programas de bolsas de estudo, e o engajamento de estudantes em programas sociais.

(...)

Os indicadores desta dimensão ainda configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 3 - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - Conceito 3

As ações de Responsabilidade Social desenvolvidas pela IES estão em consonância com o previsto nos documentos oficiais; desenvolve projetos sociais envolvendo a comunidade local e acadêmica.

(...)

As ações referentes a esta Dimensão configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 4 - Comunicação com a sociedade - Conceito 3

A Instituição tem implementado ações que agilizem sua comunicação com a sociedade, o que fica constatado na análise da documentação disponibilizada e na verificação in loco.

(...)

Esta dimensão possui características SIMILARES ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 5 - Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - Conceito 3

As políticas de pessoal estão coerentes com o previsto no PCCS;

As políticas de capacitação do corpo docente está adequadamente institucionalizada e implantada de acordo com o PCCS;

O corpo docente da IES possui no mínimo formação lato sensu;

O perfil e as políticas de capacitação estão adequadamente implantadas de forma institucional conforme o previsto do PDI e PCCS.

Sendo assim, os itens correlatos a esta Dimensão configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição - Conceito 3

- Existe coerência entre os documentos oficiais e a prática da gestão da IES com relação a representatividade nos colegiados superiores;

- Existe autonomia quanto à participação dos representantes em relação à mantenedora;

- Todas as determinações dos conselhos superiores estão respaldadas por atas, portarias e resoluções.

Os pontos relacionados a esta Dimensão configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - Conceito 3

(...) A infraestrutura física da IES está coerente com a especificada no PDI.

(...) Os parâmetros relativos a esta Dimensão configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação - Conceito 3

A documentação apresentada comprova a coerência entre os processos de avaliação e a previsão no PDI;

(...) Com base no constatado, os parâmetros da Dimensão analisada configuram um quadro

SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos discentes - Conceito 3

- *Existe coerência das políticas de atendimento aos discentes;*
- *A IES oferece programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes;*
- (...)

- *Possui serviço de atendimento psicopedagógico gratuito para o corpo discente;*
- *A IES mantém contatos com egressos com oferecimento de curso de pós graduação como educação continuada e programas de "segunda graduação".*

Nesse contexto, os parâmetros da Dimensão analisada configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira - Conceito 3

- *A IES possui boa estrutura financeira se analisado os documentos oficiais;*
- (...)

- *A mantida possui bom relacionamento com a mantenedora em relação ao disposto nos documentos oficiais;*

- *A IES possui planejamento adequado de aplicação dos recursos.*

Os parâmetros relativos a esta Dimensão configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos os requisitos legais.

O relatório não foi impugnado pela IES, tampouco pela Secretaria.

5. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 6/10/2015, exarou suas considerações:

A IES obteve Conceito Institucional 03 (2015), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, a Faculdade Centro Paulistano atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

Pontos a destacar:

1) Os resultados das autoavaliações e avaliações externas têm sido aplicados com relativo sucesso na solução de questões estruturais (administrativas e acadêmicas);

2) Programas regulares de nivelamento e cursos acessórios (de línguas), que são oferecidos tanto aos alunos como à comunidade externa;

3) Destacam-se ações de extensão, à comunidade externa, promovidas pelos cursos de Administração e Pedagogia, com a concessão do apoio logístico necessário;

4) Há convênios com a Prefeitura Municipal e Governo Estadual no que concerne à concessão de Bolsas de Estudos;

5) Os sistemas da Instituição estão interligados, o que permite, em tempo real, o acesso a todas as instâncias acadêmicas (Secretaria, Biblioteca, Docentes (lançamento de notas e faltas, diário eletrônico, etc), alunos, acessíveis com os devidos níveis de prioridade, à comunidade acadêmica.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Tendo em vista não constarem ressalvas no relatório de avaliação in loco, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Centro Paulistano, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Paulo, ambas com sede à Rua Álvares Penteado, 208/216, Largo do Café, município de São Paulo, no estado de São

Paulo, encaminhando-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação.

6. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Centro Paulistano deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos em todas as dimensões avaliadas quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Centro Paulistano, localizada na Rua Álvares Penteado, nº 208/216, bairro Largo do Café, município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Paulo, situado na Rua Álvares Penteado, nº 231, bairro Centro, município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente